



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica âmbito Nacional, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Trata-se de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante para o seu reconhecimento.

Nestes termos e no uso da competência atribuída pelo número dois do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica âmbito nacional a Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza.

Ministério da Agricultura, 18 de Junho de 2014. — O Ministro da Agricultura, *José Condugua António Pacheco*.

Governo do Distrito da Manhica

DESPACHO

Artur Justo Chindandali, técnico profissional em administração pública e Administrador do Distrito de Manhica, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro – Pecuária Twananu de Ngoene, sediada na Província de Maputo, Distrito da Manhica, Posto Administrativo três de Fevereiro, Localidade do mesmo nome, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstante ao reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto do número um do artigo cinco e número três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro – Pecuária Twananu de Ngoene.

Governo do Distrito da Manhica, 21 de Março de 2013. — O Administrador, *Artur Justo Chindandali*.

Governo do Distrito da Moamba

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Agricultores de Colela, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os Estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto, seu reconhecimento.

Neste termo e no disposto do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Agricultores de Colela.

Moamba, aos 12 de Julho de 2012. — A Administradora do Distrito, *Maria Ângela Ismael Manjate Janace*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Agricultores de Mubuthu, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os Estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto, seu reconhecimento.

Neste termo e no disposto do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Agricultores de Mubuthu.

Moamba, aos 12 de Julho de 2012. A Administradora do Distrito, — *Maria Ângela Ismael Manjate Janace*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Bricon Lar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100512653 uma entidade denominada, Bricon Lar, Limitada.

Francisco Azevedo Fernandes Júnior, solteiro, maior, natural de Murraça – Caia, residente no bairro da Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101402848S emitido em Maputo, aos vinte e dois de Agosto de dois mil e onze; e

Ernesto Francisco Matsenguane, solteiro, maior, natural de Morrumbene – Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996830M, emitido em Maputo aos catorze de Julho de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bricon Lar, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sede social na Avenida Ahmed Sekou Touré número quatrocentos e quarenta, terceiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto exercício das seguintes actividades:

- a) A indústria;
- b) Agricultura;
- c) Mineração;
- d) A indústria petrolífera;
- e) Mineração;
- f) Pesca industrial;
- g) Construção civil e obras públicas;
- h) Processamento e comercialização;
- i) Aluguer de equipamentos;
- j) Importação e exportação, agenciamento, comissões e consignações e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei, desde que obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Francisco Azevedo Fernandes Júnior e Ernesto Francisco Matsenguane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios que desde já ficam designados administradores sendo suficiente ambas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de



Biocaminhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100512637 uma entidade denominada, Biocaminhos, Limitada.

Francisco Azevedo Fernandes Júnior, casado, maior, natural de Murraça – Caia, residente no bairro da Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101402848S emitido em Maputo, aos vinte e dois de Agosto de dois mil e onze; e

Mauro Paulo de Brito Augusto Dias, solteiro, maior, natural de Angola de nacionalidade angolana e residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º N0495799.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Biocaminhos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sede social na Avenida Ahmed Sekou Touré número quatrocentos e quarenta terceiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto exercício das seguintes actividades:

- a) A indústria;
- b) Agricultura;
- c) Mineração;
- d) A indústria petrolífera;
- e) Mineração;
- f) Pesca industrial;
- g) Construção civil e obras públicas;
- h) Processamento e comercialização;
- i) Aluguer de equipamentos;
- j) Importação e exportação, agenciamento, comissões e consignações e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei, desde que obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil metcais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Francisco Azevedo Fernandes Júnior e Mauro Paulo de Brito Augusto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas e livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sócias, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios que desde já ficam designados administradores sendo suficiente ambas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo vinte e dois de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Associação Agro-pecuária Twananu de Ngoene

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Agro-pecuária Twananu de Ngoene, adiante designada Associação Agro-pecuária Twananu de Ngoene, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Agro-pecuária Twananu de Ngoene é de âmbito local, tem a sua sede na povoação de Buna, na localidade de três de Fevereiro, Posto Administrativo de três de Fevereiro, distrito de Manhíça, Província de Maputo.

Dois) A Associação Agro-pecuária Twananu de Ngoene poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros postos administrativos, distrito ou província, sempre que tal seja considerado necessário por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração desta associação é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da datada sua constituição.

Moçambique. ARTIGO TERCEIRO

Maputo vinte e dois de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

A Associação Agro-pecuária Twananu de Ngoene e tem como objectivos:

- a) Lutar pelo desenvolvimento económico e social de chichuco em colaboração com o governo local;
- c) Promover a prática da agricultura no geral e a produção de cereais em particular;
- d) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sadios da comunidade;
- f) Contribuir na prevenção e combate aos males sociais incluindo o HIV/ SIDA;
- g) Reduzir o recurso a violência e greves na resolução de diferendos;
- h) Promover a justiça social e igualdade dos direitos e géneros;
- i) Contribuir para o diálogo entre o poder político e a comunidade;
- j) Promover o intercâmbio com associações de camponeses envolvidos na plantação de cana sacarina assim como outro tipo de organizações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Podem ser os membros da Associação Agro-pecuária Twananu de Ngoene:

- a) Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos desta associação;
- b) Os que apoiam os objectivos da organização e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

As categorias dos membros da Associação Agro-pecuária Twananu de Ngoene são as seguintes:

- a) Membros fundadores – são todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – os que venham a ser admitidos mediante os estatutos;
- c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiam materialmente e financeiramente a organização;

- d) Membros honorários – são eleitos em Assembleia Geral entre pessoas individuais ou colectivas em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da Associação Agro-pecuária Twananu de Ngoene os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades da organização;
- b) Contribuir na definição das políticas de acção e estratégias de trabalho da associação;
- c) Votar e ser votado para os órgãos sócias e não podendo votar como mandatário de outro;
- d) Representar sabiamente a organização em todos os cantos, nos organismos nacionais e internacionais com vista a promoção da boa imagem da associação;
- e) Formular propostas de ideias que coadunem com os fins e actividades da organização;
- f) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre actividades da organização;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades económicas da organização;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que destine para o uso comum dos associados.

NB: Para os fins da alínea c) do número anterior só é admissível a acção de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido no estatuto da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e objectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com a deliberação dos órgãos sócias e participar nas assembleias gerais;
- d) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- e) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando for indigitados para tal;

- f) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados a associação;

- g) Defender o bom nome da associação;
- h) Pagar quotas e outro tipo de contribuições que for definido em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão Verbal (por duas vezes);
- b) Repreensão Registada;
- c) Interdição de acesso a instituição e aos campos agrícolas da organização por um período de três meses ou corte do acesso ás informações da Associação;
- d) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses a seis meses com pagamento de multa no valor não inferior a mil meticais;
- e) Ficarão suspensos também dos seus direitos os membros que, sem motivo justificado abandonem a organização por um período igual ou superior a um ano. A suspensão termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma nota escrita explicativa pedindo a readmissão;
- f) Despromoção da categoria ou função que estiver a exercer;
- g) Expulsão em caso de ter todas advertências acima mais continua rebelde. Este usado como ultimo recurso.

ARTIGO NONO

(Exclusão do Membro)

Constituem causas de Exclusão de Membros por iniciativa da direcção, devidamente fundamentada, a prática de actos que provoquem danos moral ou material a Organização.

Também pode o membro perder a qualidade de membro da associação por sua livre vontade, desde que comunique por escrito aos órgãos da gestão da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da Associação Agro-pecuária Twananu de Ngoene, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de cinco anos, podendo os seus titulares não serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos, na base de voto secreto e individual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização ,e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos ,as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para o membros.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos a saber: Um presidente, um vice -presidente, e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral , reúne-se ordinariamente uma vez por ano convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um numero correspondente , mais da metade dos membros da organização.

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir na hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois ,com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) A Assembleia geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar necessário pelo Conselho de Direcção, Presidente da Mesa da Assembleia geral, conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos solicitação para tal será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisões.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da organização que deve ser em consenso de todos os integrantes da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas de actuação da organização, em especial as seguintes:

- a) Eleger e destituir os Membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;
- c) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;

- d) Deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- e) Conferir distinção de membros honorários de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- f) Aprovar o relatório anual de Actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento das associações, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Conferir distinção de Membros honorários de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- h) Aprovar o relatório anual das actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da Associação, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sócias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

O conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem. As deliberações do conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO DECIMO SEXTO

(Constituição do conselho de direcção)

O conselho de direcção desta associação é composto por:

- a) Presidente da associação;
- b) Dois vice presidentes;
- c) Um secretário-geral;
- d) Dois vogais;
- e) Fiscal;
- f) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete o Conselho de Direcção da Associação representá-la em:

- a) Gerir o dia-a-dia da organização;
- b) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;
- c) Superintender todos os actos administrativos e bom funcionamento da organização;
- d) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado e exercer acções disciplinar sobre o mesmo;
- e) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e de contas, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;
- f) Representar a organização junto de organismo oficiais e privados;
- g) Submeter a Associação Geral a proposta da eleição de membros honorários e beneméritos;

- h) Propor a Mesa da Assembleia Geral a realização da assembleia ias gerais extraordinárias;
- i) Submeter a Mesa da Assembleia geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- j) Representar a Associação em juízo e fora dela;
- k) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiros;
- l) Gerir os fundos e o património da organização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros a saber:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da organização assim como:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) O conselho de Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como sobre o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e quaisquer anomalias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Cooperação)

A Associação Agro-pecuária Twananu de Ngoene pode Associar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes e cooperar com todas entidades de boa vontade.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São considerados Fundos da Associação Agro-pecuária Twananu de Ngoene:

- a) O produto de trabalho realizado pela organização;
- b) Doações, subsídio, legados e quaisquer outros subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou

- publicas ,nacionais ou estrangeiras;
- c) Os valores Colectados da venda de bens ou serviços que a organização realizem no seu campo agrícola;
- e) A joia é de quinhentos meticais e a quota mensal é de cem meticais.

CAPÍTULO V

(Das causas da dissolução da associação)

Constituem causas plausíveis da dissolução da associação as seguintes:

- a) Falta de fundos de maneio da associação;
- b) Por deliberação da assembleia geral da associação ouvido o conselho de direcção da associação;
- c) Por calamidades naturais de força maior;
- d) Outros.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e vigilantes

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Resolução de conflitos)

A resolução de litigiosos será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável poderá se recorrer a legislação em vigor no País e ao tribunal judicial distrital.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos Omissos no presente estatuto serão remetidas a legislação em vigor em Moçambique ou outros órgãos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da acta constitutiva.



Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Natureza

Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) Sendo de âmbito nacional a Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza tem a sua sede na capital do país;

Dois) A duração da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos:

Criar animais de pequenas espécies:

- a) Frangos de corte, poedeiras, suínos, caprinos; e bovinos.
- b) Praticar agricultura. Produção de hortícolas (tomate, batata reno, repolho, couve, cebola pimento) e milho.
- c) Reduzir os problemas de inserção social dos combatentes e deficientes militares.
- d) Servir de interlocutor válido entre os seus membros e o governo central e outros parceiros de cooperação; e
- e) Duma forma geral, combater a pobreza absoluta no seio dos membros.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus deveres e perda da qualidade de membro

ARTIGO QUARTO

Membros

Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza:

- a) Pessoas singulares de nacionalidade moçambicana;
- b) Pessoas singulares de nacionalidade estrangeira que comungam os mesmos princípios e se identifiquem com os objectivos da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza;
- c) Pessoas singulares ou colectivas que contribuam com o seu saber e experiência e prestígio na prossecução da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza

São as seguintes as categorias dos membros da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza:

- a) Membros efectivos;
- b) Membros associados;
- c) Membros honorários.

d) É membro efectivo toda a pessoa singular que para tal tenha manifestado interesse;

e) É membro associado toda a pessoa singular que mostre interesse e se identifique com os objectivos da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza e que participe em actividades da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza;

f) É membro honorário toda a pessoa singular ou colectiva nacional ou estrangeira que pelo seu trabalho e prestígio, a Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza decida atribuir-lhe tal categoria.

ARTIGO SEXTO

Admissão de membros

Um) Os membros efectivos são admitidos mediante a sua manifestação de integrar a Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza desde que reúnam as condições estabelecidas no artigo precedente;

Dois) Membros associados são propostos por pelo menos dois membros efectivos e a sua admissão e aprovada pelo Conselho de Direcção;

Três) Membros honorários são propostos pelo Conselho de Direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Dos direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Votar em Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para corpos de direcção da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza e tomar parte em todas as realizações e actividades da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza;
- c) Ser informado sobre a administração da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza;
- d) Convocar em conformidade com os estatutos, a Assembleia Geral Extraordinária;
- e) Ser ouvido em tudo quanto lhe diga respeito na sua qualidade de membro.

ARTIGO OITAVO

Dos deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, concorrendo para a prossecução dos objectivos da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza;

b) Zelar pelo bom nome da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza com seu empenho no processo do seu desenvolvimento;

c) Participar activamente na implementação do programa e deliberações da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza;

d) Assumir com zelo e dedicação os cargos para que for eleito;

e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos.

ARTIGO NONO

Perda da qualidade de membro

Perde a qualidade de membro o indivíduo que:

- a) Pratique actos lesivos aos interesses da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza;
- b) Falte ao pagamento de quotas por período superior a seis meses;
- c) Voluntariamente expresse tal desejo de abandono;
- d) Por qualquer razão deixe de reunir as condições necessárias para ser membro.

CAPÍTULO IV

Das sanções e sua aplicação

ARTIGO DÉCIMO

Sanções

São as seguintes as sanções no quadro da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação das sanções

Um) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Dois) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Três) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para a Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza.

Quatro) As penas constantes nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior não carecem de instauração de um processo disciplinar, sendo da competência do responsável hierárquico do infractor.

Cinco) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um

processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Seis) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção;

Sete) A pena de expulsão será aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Dos órgãos e do seu funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos

São órgãos da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é órgão máximo da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza:

- a) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos e não efectivos;
- b) Os membros não efectivos não têm direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia geral é composta pelo presidente, vice-presidente e por três vogais.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita no início de cada sessão deste órgão e manter-se-á até a sessão seguinte, podendo ser reeleita para um novo mandato uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que respeitam aos objectivos da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza em especial:

- a) Eleger os órgãos diretivos;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço de contas de exercício do Conselho de Direcção e o plano de actividades e orçamento anuais;
- d) Aprovar ou modificar o Regulamento Interno;
- e) Fixar o valor da jóia de admissão e das quotas;
- f) Deliberar sobre a admissão, suspensão, demissão e readmissão dos membros;
- g) Atribuir a qualidade de membro honorário;

h) Destituir os titulares dos órgãos sociais em sessões ordinárias ou extraordinárias que sejam convocadas para o efeito;

i) Deliberar sobre todas as matérias de interesse da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza;

j) Deliberar sobre a dissolução da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza;

k) Apreciar o relatório do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam, por iniciativa do presidente de Mesa da Assembleia Geral a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por pelo menos dois terços dos seus membros com quotas em dia.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se na sede da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza.

Três) Ou em outro local quando as circunstâncias o aconselham.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente, por carta que indique a data, a hora, local e agenda de trabalho com antecedência mínima de trinta dias.

Cinco) A Assembleia Geral, considera-se legalmente constituída, achando-se presentes pelo menos metade dos membros, no dia, hora e local indicados na convocatória ou uma hora depois com qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Votação da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos no dia, hora e local indicados na convocatória ou meia hora depois com qualquer número de membros.

Dois) Requer maioria de voto secreto presencial de dois terços dos membros em pleno gozo de seus direitos para:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A expulsão de membros;
- c) A destituição dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o corpo executivo de gestão e administração permanente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um Coordenador, um Tesoureiro e dois Vogais.

Três) A eleição do Conselho de direcção é feita com base em lista de candidatura e por votação secreta.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o indiquem, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentos da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza;
- b) E as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Submeter a Assembleia Geral a proposta de admissão e readmissão dos membros;
- d) Propor a Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro honorário;
- e) Propor a Assembleia Geral a tabela de jóias a pagar pelos membros;
- f) Requerer a junto a Mesa da Assembleia Geral a convocação da sessão extraordinária da Assembleia;
- g) Exercer todas as demais funções que não sejam, nos termos da lei e dos estatutos da competência exclusiva e específica de outros órgãos sociais;
- h) Apresentar o relatório das actividades, o balanço e contas de gestão anuais a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Das competências do Presidente do Conselho de Direcção

Um) O Presidente do Conselho de Direcção da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza e o Presidente da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza;

Dois) Compete em especial ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Dirigir e representar Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza em todos os actos e contratos;
- b) Convocar, coordenar, dirigir e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Criar departamentos e nomear os respectivos titulares;
- d) Representar a Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza fora e dentro do país.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza.

Dois) E é composto por um Presidente, e dois Vogais, eleitos em Assembleia Geral de entre os membros efectivos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal cumprem um mandato de um ano, renovável apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal supervisionar a execução do programa aprovado pela Assembleia Geral, bem como emitir o respectivo parecer sobre o relatório, balanço de contas anuais.

Dois) Compete em especial ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões desde órgão ligadas a função segundo o que for determinado pelo Conselho Fiscal.

Três) O Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o considere conveniente.

CAPÍTULO VI

Do Património, das Receitas e Quotas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património

O património da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza é constituído por bens, direitos e títulos adquiridos ou a ela doados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Receitas

Constituem receitas da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza:

- O produto das jóias e quotas pagas por membros;
- Os rendimentos ou valores provenientes das actividades da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza;
- Os donativos, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Quotas

Um) Os membros efectivos da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza são obrigados a contribuir com quota mensal que é fixada em regulamento específico;

Dois) As quotas podem ser pagas mensalmente, semanalmente ou anualmente, conforme cada membro assim o desejar.

CAPÍTULO VII

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

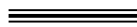
Dissolução e casos omissos

Um) A dissolução da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral

reunida em sessão extraordinária convocada expressamente para este efeito e por a aprovação por uma maioria de três quartos dos membros efectivos no gozo pleno dos seus direitos.

Dois) Em caso de dissolução da Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Dai Guebuza, o destino a dar o seu património líquido será decidido pela Assembleia Geral em sessão convocada para o efeito.

Três) Todos os casos omissos serão resolvidos por consenso pelo competente órgão social e não havendo, pela legislação moçambicana aplicável.



Associação de Agricultores de Colela

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Agricultores de Colela, adiante designada Associação dos Agricultores de Colela, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação dos Agricultores de Colela é de âmbito local, tem a sua sede na localidade de Malengane, Posto Administrativo de Sabie, distrito de Moamba, província de Maputo.

Dois) A Associação dos Agricultores de Colela poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros postos administrativos, distrito ou província, sempre que tal seja considerado necessário por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração desta associação é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação dos Agricultores de Colela tem como objectivos:

- Lutar pelo desenvolvimento económico e social de chichuco em colaboração com o Governo local;
- Promover a prática da agricultura no geral e a produção de cereais em particular;
- Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sadios da comunidade;

f) Contribuir na prevenção e combate aos males sociais incluindo o HIV/ SIDA;

g) Reduzir o recurso a violência e greves na resolução de diferendos;

h) Promover a justiça social e igualdade dos direitos e géneros;

i) Contribuir para o diálogo entre o poder político e a comunidade;

j) Promover o intercâmbio com associações de camponeses envolvidos na plantação de cana sacarina assim como outro tipo de organizações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Podem ser os membros da Associação dos Agricultores de Colela:

- Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos desta associação;
- Os que apoiam os objectivos da organização e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

As categorias dos membros da Associação dos Agricultores de Colela são as seguintes:

- Membros fundadores – são todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte;
- Membros efectivos – os que venham a ser admitidos mediante os estatutos;
- Membros Contribuintes – Aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiam materialmente e financeiramente a organização;
- Membros Honorários – São eleitos em Assembleia Geral entre pessoas individuais ou colectivas em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da Associação dos Agricultores de Colela os seguintes:

- Participar em todas as actividades da organização;
- Contribuir na definição das políticas de acção e estratégias de trabalho da associação;

- c) Votar e ser votado para os órgãos sócias e nao podendo votar como mandatário de outro;
- d) Representar sabiamente a organização em todos os cantos, nos organismos nacionais e internacionais com vista a promoção da boa imagem da associação;
- e) Formular propostas de ideias que coadunem com os fins e actividades da organização;
- f) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre actividades da organização;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades económicas da organização;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que destine para o uso comum dos associados.

NB: Para os fins da alínea c) do numero anterior só é admissível a acção de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido no estatuto da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e objectiva realização dos objectivos da Associação;
- c) Cumprir com a deliberação dos órgãos sócias e participar nas assembleias gerais;
- d) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- e) Representar a associação em actos públicos ou officias, quando for indigitados para tal;
- f) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados a associação;
- g) Defender o bom nome da associação;
- h) Pagar quotas e outro tipo de contribuições que for definido em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão Verbal (por duas vezes);
- b) Repreensão Registada;
- c) Interdição de acesso a instituição e aos campos agrícolas da organização por um período de três meses ou corte do acesso ás informações da Associação;
- d) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses a seis meses com pagamento de multa no valor não inferior a mil meticais;

- e) Ficarão suspensos também dos seus direitos os membros que, sem motivo justificado abandonem a organização por um período igual ou superior a um ano. A suspensão termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma nota escrita explicativa pedindo a readmissão;
- f) Despromoção da categoria ou função que estiver a exercer;
- g) Expulsão em caso de ter todas advertências acima mais continua rebelde. Este usado como ultimo recurso.

ARTIGO NONO

(Exclusão do membro)

Constituem causas de Exclusão de Membros por iniciativa da direcção, devidamente fundamentada, a prática de actos que provoquem danos moral ou material a Organização.

Também pode o membro perder a qualidade de membro da associação por sua livre vontade, desde que comunique por escrito aos órgãos da gestão da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da Associação dos Agricultores de Colela, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de cinco anos, podendo os seu titulares não serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos, na base de voto secreto e individual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização ,e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos ,as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para o membros.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos a saber: Um presidente, um Vice-Presidente, e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um numero correspondente , mais da metade dos membros da organização.

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir na hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois ,com a presença de qualquer numero de membros .

Quatro) A Assembleia geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar necessário pelo Conselho de Direcção, presidente da Mesa da Assembleia geral, conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos solicitação para tal será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisões.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da organização que deve ser em consenso de todos os integrantes da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas de actuação da organização, em especial as seguintes:

- a) Eleger e destituir os Membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;
- c) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- d) Deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- e) Conferir distinção de membros honorários de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- f) Aprovar o relatório anual de Actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento das associações, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Conferir distinção de Membros honorários de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- h) Aprovar o relatório anual das actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da Associação, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sócias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

O conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre

que as circunstâncias o exigirem. As deliberações do conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO DECIMO SEXTO

(Constituição do conselho de direcção)

O conselho de direcção desta associação é composto por:

- a) Presidente da associação;
- b) Dois Vice presidentes;
- c) Um Secretário-geral;
- d) Dois Vogais;
- e) Fiscal;
- f) Um Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete o Conselho de Direcção da associação representá-la em:

- a) Gerir o dia-a-dia da organização;
- b) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;
- c) Superintender todos os actos administrativos e bom funcionamento da organização;
- d) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado e exercer acções disciplinar sobre o mesmo;
- e) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e de contas, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;
- f) Representar a organização junto de organismo oficiais e privados;
- g) Submeter a Associação Geral a proposta da eleição de membros honorários e beneméritos;
- h) Propor a Mesa da Assembleia Geral a realização da assembleia ias gerais extraordinárias;
- i) Submeter a Mesa da Assembleia geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- j) Representar a Associação em juízo e fora dela;
- k) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiros;
- l) Gerir os fundos e o património da organização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros a saber:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da organização assim como:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) O conselho de Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como sobre o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e quaisquer anomalias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Cooperação)

A Associação dos Agricultores de Colela pode associar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes e cooperar com todas entidades de boa vontade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São considerados Fundos da Associação dos Agricultores de Colela:

- a) O produto de trabalho realizado pela organização;
- b) Doações ,Subsidio, legados e quaisquer outros subvenções de pessoas singulares, colectivas ,privadas ou publicas ,nacionais ou estrangeiras;
- c) Os valores Colectados da venda de bens ou serviços que a organização realizem no seu campo agrícola;
- e) A joia é de quinhentos meticais e a quota mensal é de cem meticais.

CAPÍTULO V

Das causas da dissolução da associação

Constituem causas plausíveis da dissolução da associação as seguintes:

- a) Falta de fundos de maneio da associação;
- b) Por deliberação da assembleia geral da associação ouvido o conselho de direcção da associação;
- c) Por calamidades naturais de força maior que ultrapasse a capacidade da associação;
- d) Outros.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e vigilantes

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Resolução de conflitos)

A resolução de litigiosos será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável poderá se recorrer a legislação em vigor no Pais e ao tribunal judicial distrital.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos Omissos no presente estatuto serão remetidas a legislação em vigor em Moçambique ou outros órgãos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da acta constitutiva.

Associação de Agricultores de Mubuthu

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação de Agricultores de Mubuthu, adiante designada Associação de Agricultores de Mubuthu, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação de Agricultores de Mubuthu é de âmbito local ,tem a sua sede na localidade de Malengane , Posto Administrativo de Sabie, distrito de Moamba, província de Maputo.

Dois) A Associação de Agricultores de Mubuthu poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros postos administrativos, distrito ou província ,sempre que tal seja considerado necessário por deliberação da Assembleia Geral .

Três) A duração desta associação é por tempo indeterminado, contando o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação de Agricultores de Mubuthu tem como objectivos:

- a) Lutar pelo desenvolvimento económico e social de chichuco em colaboração com o Governo local;

- c) Promover a prática da agricultura no geral e a produção de cereais em particular;
- d) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos saudáveis da comunidade;
- f) Contribuir na prevenção e combate aos males sociais incluindo o HIV/ SIDA
- g) Reduzir o recurso a violência e greves na resolução de diferendos;
- h) Promover a justiça social e igualdade dos direitos e géneros;
- i) Contribuir para o diálogo entre o poder político e a comunidade;
- j) Promover o intercâmbio com associações de camponeses envolvidos na plantação de cana sacarina assim como outro tipo de organizações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Podem ser os membros da Associação de Agricultores de Mubuthu:

- a) Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos desta associação;
- b) Os que apoiam os objectivos da organização e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

As categorias dos membros da Associação de Agricultores de Mubuthu são as seguintes:

- a) Membros fundadores – são todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – os que venham a ser admitidos mediante os estatutos;
- c) Membros Contribuintes – Aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiam materialmente e financeiramente a organização;
- d) Membros Honorários – São eleitos em Assembleia Geral entre pessoas individuais ou colectivas em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da Associação de Agricultores de Mubuthu os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades da organização;

b) Contribuir na definição das políticas de acção e estratégias de trabalho da associação;

c) Votar e ser votado para os órgãos sócias e não podendo votar como mandatário de outro;

d) Representar sabiamente a organização em todos os cantos, nos organismos nacionais e internacionais com vista a promoção da boa imagem da associação;

e) Formular propostas de ideias que coadunem com os fins e actividades da organização;

f) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre actividades da organização;

g) Usufruir dos benefícios que advêm das actividades económicas da organização;

h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que destine para o uso comum dos associados.

NB :Para os fins da alínea c) do numero anterior só é admissível a acção de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

a) Cumprir cabalmente com o estabelecido no estatuto da associação;

b) Contribuir para o bom nome e objectiva realização dos objectivos da associação;

c) Cumprir com a deliberação dos órgãos sócias e participar nas assembleias gerais;

d) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;

e) Representar a associação em actos públicos ou officias, quando for indigitados para tal;

f) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados a associação;

g) Defender o bom nome da associação;

h) Pagar quotas e outro tipo de contribuições que for definido em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes sanções:

a) Repreensão Verbal (por duas vezes);

b) Repreensão Registada;

c) Interdição de acesso a instituição e aos campos agrícolas da organização por um período de três meses ou corte do acesso ás informações da associação;

d) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses a seis meses com pagamento de multa no valor não inferior a mil meticais;

e) Ficarão suspensos também dos seus direitos os membros que, sem motivo justificado abandonem a organização por um período igual ou superior a um ano. A suspensão termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma nota escrita explicativa pedindo a readmissão;

f) Despromoção da categoria ou função que estiver a exercer;

g) Expulsão em caso de ter todas advertências acima mais continua rebelde. Este usado como ultimo recurso.

ARTIGO NONO

(Exclusão do membro)

Constituem causas de Exclusão de Membros por iniciativa da direcção, devidamente fundamentada, a prática de actos que provoquem danos moral ou material a Organização.

Também pode o membro perder a qualidade de membro da associação por sua livre vontade, desde que comunique por escrito aos órgãos da gestão da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da Associação de Agricultores de Mubuthu, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de 5 anos, podendo os seu titulares não serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos, na base de voto secreto e individual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização ,e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos ,as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para o membros.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos a saber: Um presidente, um Vice-Presidente, e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um numero correspondente, mais da metade dos membros da organização.

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir na hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer numero de membros.

Quatro) A Assembleia geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar necessário pelo Conselho de Direcção, presidente da Mesa da Assembleia geral, conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos solicitação para tal será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisões.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da organização que deve ser em consenso de todos os integrantes da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas de actuação da organização, em especial as seguintes:

- a) Eleger e destituir os Membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;
- c) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- d) Deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- e) Conferir distinção de membros honorários de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento das associações, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Conferir distinção de Membros honorários de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- h) Aprovar o relatório anual das actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da Associação, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

- i) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sócias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

O conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem. As deliberações do conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO DECIMO SEXTO

(Constituição do conselho de direcção)

O conselho de direcção desta associação é composto por:

- a) Presidente da associação;
- b) Dois Vice presidentes;
- c) Um Secretário-geral;
- d) Dois Vogais;
- e) Fiscal;
- f) Um Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete o Conselho de Direcção da associação representá-la em:

- a) Gerir o dia-a-dia da organização;
- b) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;
- c) Superintender todos os actos administrativos e bom funcionamento da organização;
- d) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado e exercer acções disciplinar sobre o mesmo;
- e) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e de contas, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;
- f) Representar a organização junto de organismo oficiais e privados;
- g) Submeter a Associação Geral a proposta da eleição de membros honorários e beneméritos;
- h) Propor a Mesa da Assembleia Geral a realização da assembleia ias gerais extraordinárias;
- i) Submeter a Mesa da Assembleia geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- j) Representar a associação em juízo e fora dela;

- k) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiros;
- l) Gerir os fundos e o património da organização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros a saber:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da organização assim como:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) O conselho de Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como sobre o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e quaisquer anomalias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Cooperação)

A Associação de Agricultores de Mubuthu pode associar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes e cooperar com todas entidades de boa vontade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São considerados Fundos da Associação de Agricultores de Mubuthu:

- a) O produto de trabalho realizado pela organização;
- b) Doações, subsidio, legados e quaisquer outros subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou publicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os valores Colectados da venda de bens ou serviços que a organização realizem no seu campo agrícola.

e) A joia é de quinhentos meticais e a quota mensal é de cem meticais.

CAPÍTULO V

Das causas da dissolução da associação

Constituem causas plausíveis da dissolução da associação as seguintes:

- Falta de fundos de maneio da associação;
- Por deliberação da assembleia geral da associação ouvido o conselho de direcção da associação;
- Por calamidades naturais de força maior;
- Outros.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e vigilantes

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Resolução de conflitos)

A resolução de litigiosos será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável poderá se recorrer a legislação em vigor no País e ao tribunal judicial distrital.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos Omissos no presente estatuto serão remetidas a legislação em vigor em Moçambique ou outros órgãos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da acta constitutiva.



Eco-Quality, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100510855 uma entidade denominada, Eco-Quality, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Sérgio Ângelo Terso Zucca, solteiro maior, nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º M 00046538, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e catorze pelo Departamento of Home Affairs

Horácio Joaquim Aloï, solteiro maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100985823S, emitido aos vinte e nove de Março de dois mil e onze pelo arquivo de identificação civil de Maputo residente em Maputo.

Cecília Anastácio Manhiça, solteira maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104578494I, emitido aos trinta e um de Dezembro de dois mil e treze pelo arquivo de identificação civil de Matola, residente Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Eco-Quality, Limitada e tem a sua sede na Rua trinta de Janeiro, casa número trezentos e trinta e cinco rés-do-chão na cidade de Matola, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de limpeza, importação e exportação dos referidos produtos de limpeza.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de trinta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma.

Dois) Uma quota de vinte mil meticais pertencente ao sócio, Sérgio Ângelo Terso Zucca correspondente a setenta por cento.

Três) Uma quota seis mil meticais pertencente ao sócio, Horácio Joaquim Aloï, correspondente a vinte por cento.

Quatro) Uma quota de cinco meticais pertencente ao sócio, Cecília Anastácio Manhiça, correspondente a dez por cento.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do Balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por Administrador, para a que fica desde já nomeado administrador a sócia, Sérgio Ângelo Terso Zucca, com dispensa de caução a sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

ARTIGO NONO

Balanço

O Exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Five Continents Transport & Truck Sales, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia quatro de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100508214 uma entidade denominada, Five Continents Transport & Truck Sales, Limitada.

Jian Zhang, solteiro, maior, natural da China de nacionalidade chinesa e residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G36639688, emitido na China, aos dezanove de Agosto de dois mil e dezanove; e

Yan Zhang, solteiro, maior, natural da China de nacionalidade chinesa e residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G61365095, emitido na China aos dezoito de Abril de dois mil e doze.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Five Continents Transport & Truck Sales, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sede social na província de Maputo, Bairro Fomento, talhão n.º 1/14, Parcela 728b/Foral da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- A sociedade tem como objecto a comercialização de viaturas;
- O transporte de passageiros e carga diversa;
- Prestação de serviços de rent-a-car;
- Importação e exportação, representação, agenciamento, comissão e consignação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de três milhões de meticais, corresponde a soma de duas quotas iguais de um milhão e quinhentos meticais cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Yan Zhang e Jian Zhang.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas e livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SETIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sócias, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(A administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Jian Zhang, que fica designado administrador, sendo suficiente a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chinoc Construções Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100513781 uma entidade denominada Chinoc Construções Moçambique, Limitada.

Entre os sócios, Haifeng Sheng, casado, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G37570983, emitido em Luanda, aos três dias de Dezembro de dois mil e nove, pela Embaixada da China em Luanda – Angola, onde reside, e acidentalmente em Maputo, na Avenida Ahmed Sekhou Touré, número mil setecentos e quarenta, quarto andar, flat onze; Armando Marcolino Chihale, casado, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102278979I, emitido em Maputo em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e doze, e residente na cidade da Matola, bairro T-3, quarteirão número trinta e nove, casa número mil novecentos e treze, Rua catorze, e Elisabeth Benvinda Sitongua Lucas, casada, de nacionalidade angolana, portadora do Passaporte n.º 0714241, emitido em Luanda, aos vinte e três de Janeiro de dois mil e nove, pelos Serviços de Migração e Estrangeiros (SME), em Angola, residente em Angola, e acidentalmente em Maputo na Avenida Ahmed Sekhou Touré, número mil setecentos e quarenta, quarto andar, flat onze constitui-se uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Chinoc Construções Moçambique, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekhou Touré, número mil setecentos e quarenta, quarto andar, flat onze podendo por deliberação dos sócios, deslocar a sua sede, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Construção civil e obras públicas;
- Projectos de engenharia;
- Fiscalização de obras;
- Imobiliária e Investimentos Imobiliários;
- Representação comercial;
- Exploração de inertes e conexos;

- g) Comércio geral;
- h) Prestação de Serviços;
- i) Consultoria e Advocacia;
- j) Exportação, Importação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais e haja deliberação favorável dos sócios a respeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais encontrando-se dividido em três quotas, do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Marcolino Chihale;
- b) Uma quota no valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticais representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Haifeng Sheng;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais representativa de quinze por cento do capital social cada, pertencente à sócia, Elisabeth Benvinda Sitonguia Lucas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela necessitar, mediante as condições de reembolso que estipularem.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou parte de seus poderes de gerência;

Três) Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes;

Quatro) Os gerentes têm direito à remuneração que vier a ser fixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação da Assembleia geral)

As assembleias-gerais serão convocadas por simples certas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação e dissolução)

Um) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

Três) Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Amarú Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada Amarú Service – Sociedade Unipessoal, Limitada sob NUEL 100513366

uma entidade denominada Amarú Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Gizela Armindo Mathe, solteira natural de Maputo de nacionalidade moçambicana residente em Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 0110202873345M, emitido em Maputo aos Vinte de Março de dois mil e treze.

Pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade unipessoal Limitada por quota denominada Amarú Service – Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Amarú Service, Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua José Mateus número duzentos e trinta e cinco bairro Polana Cimento nesta Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisões dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral com importação e exportação, fornecimento de material de escritório, papelaria e livraria, prestação de serviços nas áreas de, limpeza geral, consultorias, assessorias, assistência técnica, agenciamento, consignações, arquitectura, gestão imobiliária, rent-a-car, mecânica auto, aluguer de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais correspondente a uma quota subscrito pela única sócia Gizela Armindo Mathe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia única poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente passa desde já a cargo da única sócia gerente com plenos poderes.

Dois) A sociedade pode construir mandatário a outorga de procuração adequada para o efeito.

CAPÍTULO II

Da disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

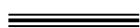
A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Afoncel Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e catorze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100490927 uma entidade denominada Afoncel Construção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Célia Da Conceição Nhantumbo, solteira, natural de Maputo, residente, no bairro dois, distrito urbano número dois, cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101086996B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio, aos cinco de Abril de dois mil e onze.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Afoncel Construção, Limitada, com sede no bairro Triunfo, Rua da Micaia número quarenta e dois, Distrito Municipal Ka Mavota, cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua assinatura, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Mediante simples decisão da única sócia, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de Representação no País e no Estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal,

- Actividade de Contabilidade e Auditoria, consultoria fiscal.
- Actividade de arquitectura, de Engenharia e técnicas afins, actividade de ensaios e de análises técnicas,
- Outras actividades de Consultoria, científicas, técnicas e similares;
- Eventos e Entretenimento;
- Assessoria em diversos ramos, Comissões, Consignações e Representação de Marcas Industriais e Comerciais com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais, correspondente a uma quota, da única sócia no valor de dez mil meticais correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) A sócia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Célia da Conceição Nhantumbo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na Sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Yu Hang Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100513714 uma entidade denominada Yu Hang Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Xian Yao, solteiro, natural da Guangdong-China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Eduardo Mondlane número mil quatrocentos e dois, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00056841M, emitido pelos Serviços de Migração da cidade Maputo aos vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Yu Hang Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na Avenida Josina Machel, número novecentos e oitenta e quatro, cidade de Maputo, província de Maputo e poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Consultoria e assessoria;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços na área de gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelo sócio único, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou praticar em sociedades já constituídas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Xian Yao.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pelo sócio único, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente fica a cargo do sócio Xian Yao, que fica designado administrador bastando a sua assinatura validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

COOLSIS – Sistemas de Informação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100510421 uma entidade denominada, COOLSIS – Sistemas de Informação, Limitada.

Entre:

José Fernando Peixoto Lopes, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do Cartão de Cidadão n.º 096525894ZZ4, emitido pelas autoridades portuguesas competentes, válido até dois de Maio de dois mil e dezasseis,

residente em Portugal, Conselho de Braga; e João Miguel Mondego de Palhares Falcão, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do Cartão de Cidadão n.º 122090799ZZ4, emitido pelas autoridades portuguesas competentes, válido até dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze, residente em Portugal, Conselho de Braga.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de COOLSIS – Sistemas de Informação, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos, acordos parassociais e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração da presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestações de serviços na área da informática:
 - i. Desenvolvimento de software para Internet e Web Design;
 - ii. Desenvolvimento e gestão de portais Internet, páginas e sítios para Internet.;
 - iii. Actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades

relacionadas;

iv. Gestão e exploração de equipamento informático;

v. Outras actividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática.

b) Importação, exportação e comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos e demais equipamento relacionado com o objecto social;

c) Formação profissional geral e específica;

d) Prestação de serviços de desenvolvimento gráfico, impressão e tipografia;

e) Organização e promoção de eventos, designadamente de feiras e eventos;

f) Consultoria em marketing, nomeadamente através da realização de estudos globais de mercado consumidor e concorrência, estudos de imagem, estudos de marketing-mix;

g) Desenvolvimento, em geral, de actividades complementares, subsidiárias ou acessórias aos serviços acima mencionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada em assembleia-geral.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário e bens é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim divididas:

a) Uma quota no valor de dez mil Meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Fernando Peixoto Lopes;

b) Uma quota no valor de dez mil Meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Miguel Mondego Palhares Falcão.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos e modalidades deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

(Das prestações suplementares e dos suprimentos)

Um) Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade carece para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção das respectivas quotas e conforme for deliberado em assembleia-geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

Dois) Os sócios poderão ainda fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder inter vivos, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

Três) A cessão de quota referida no número anterior, depende ainda do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, por maioria dos votos emitidos.

Quatro) Em caso de transmissão, mortis causa, a quota do sócio pessoa singular será representada por quem for designado pelos herdeiros, por simples carta dirigida à sociedade.

Cinco) A oneração de quotas a terceiros só poderá ser dada mediante consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria dos votos emitidos, podendo a sociedade, em alternativa, adquirir a quota pelo valor que a quota tiver na conta do capital.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante simples deliberação tomada em assembleia geral, amortizar a quota, nos termos legalmente previstos:

- a) Em caso de exclusão de sócio;
- b) Em caso de exoneração de sócio.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar ou da data de manifestação de vontade do sócio, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações semestrais e iguais, conforme a mesma assembleia decidir.

Três) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Competência)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

a) Eleição e destituição do conselho de administração ou de qualquer administrador;

b) Remuneração dos administradores ou mandatários;

c) Alterações ao pacto social;

d) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros;

e) Oneração de quotas a terceiros;

f) Amortização de quotas;

g) Exclusão de sócios;

h) Aumento ou diminuição do capital social;

i) Alienação, cedência ou oneração dos imóveis da sociedade;

j) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo;

k) Aprovação de empréstimos ou outras formas de endividamento da sociedade, incluindo suprimentos e respectivas condições de remuneração;

l) Aprovação de prestações suplementares;

m) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que solicitado nos termos do número dois do presente artigo.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa, ou a pedido de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, por carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais sempre que todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios só podem fazer-se representar por outro sócio ou por mandatário, devidamente constituído com procuração por escrito, outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos, e, sendo estes pessoas colectivas, pela pessoa física que for designada

para o efeito por carta mandadeira dirigida à sociedade, até à hora da realização da assembleia geral.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio que representar a maioria do capital social ou quem os sócios designarem para o efeito de entre os sócios ou administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, excepto nos casos em que os presentes estatutos exijam de modo diferente.

Dois) Para além dos casos previstos nos presentes estatutos, as deliberações sobre fusão, cisão e transformação da sociedade, bem como a dissolução, liquidação e falência da sociedade, serão aprovadas por setenta e cinco por cento dos votos.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutro local, conforme anúncio convocatório, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Quatro) Das reuniões da Assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes e assinaturas dos presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à administração.

Dois) A administração, dispensada de caução, será constituída por um administrador único, eleito em assembleia geral, podendo ser escolhidos entre sócios e não sócios, competindo-lhe os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade perante terceiros, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativas às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;
- c) Constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato;
- d) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;

f) Celebrar financiamentos, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias bancárias, não vedados pelos presentes estatutos ou pela lei;

g) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo pacto social da sociedade;

h) Fazer-se representar no exercício das suas funções, por procuração ou delegação de poderes, passadas exclusivamente a favor de um sócio ou de outro administrador.

Três) A administração será, ou não, remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade, por intermédio dos administradores, poderá constituir um ou mais mandatários estranhos à sociedade, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é sempre necessária a assinatura de um dos sócios ou do administrador único.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, para actos de gestão corrente.

Três) O administrador não poderá obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração dos mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período máximo de quatro anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser exonerados, nos termos da lei e do pacto social.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actividades concorrentes)

Os administradores não podem exercer, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio ou prestação de serviços igual ao objecto social da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Violação do mandato)

Os administradores não podem fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim, ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e dos sócios, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e contas de resultado)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia-geral em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- c) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples dos votos representativos do capital social, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições transitórias)

É desde já designado administrador da sociedade José Fernando Peixoto Lopes.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Estaleiro Simão & Gomes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100512807 uma entidade denominada, Estaleiro Simão & Gomes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Simão Lourenço Neves, solteiro-maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200628960P emitido aos oito de Novembro de dois mil e dez em Maputo

Segundo. Gomes Gonçalves Lhamine, solteiro-maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010479649P emitido aos quatro de Julho de dois mil e catorze em Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Estaleiro Simão & Gomes, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, no bairro da Mafalala quarteirão trinta e quatro, casa número vinte e sete, podendo por deliberação da assembleia-geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercio geral de artigos não alimentares, e prestação de serviços nas áreas de: canalização, carpintaria, abertura de poços, montagem de latrinas, e assistência técnica, mediação e intermediação comercial, agenciamento;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, dividido em duas quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil metcais cada, subscrita pelos sócios, Simão Lourenço Neves e Gomes Gonçalves Lhamine.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Timba Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dezassete de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100512661 uma entidade denominada, Timba Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro Outorgante. Rute Marta Timba, solteira, de nacionalidade moçambicana, detentora do Bilhete de Identidade n.º 110102284434P emitido, aos oito de Maio de dois mil e doze na província de Maputo, residente no bairro da Matola A, Avenida vinte e quatro de Julho, casa número mil cento e sessenta e quatro, cidade da Matola; e

Segundo Outorgante. Lopo Francisco Filipe Magaia de nacionalidade moçambicana, detentor do Bilhete de Identidade n.º 110102359226B, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e oito de Julho de dois mil e dez, residente no Bairro da Matola A, Avenida vinte e quatro de Julho, casa número mil cento e sessenta e quatro, cidade da Matola.

É Celebrado o presente contracto de sociedade, que será regido pelas seguintes disposições Estatuárias:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Timba Serviços, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho número mil cento e sessenta e quatro, cidade da Matola-Matola A – Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Realização e decoração de eventos.
Dois) Consultoria de contabilidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Rute Marta Timba;
- b) Outra, no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Lopo Francisco Filipe Magaia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e precedida pela sócia maioritária.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade compete a sócia maioritária, cabendo à este a assinatura de contas bancárias e celebração de contratos com terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se em conformidade com a lei em vigor.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

**Search Moçambique –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100461811 uma entidade denominada Search Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hugo Filipe Pereira Raposo, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M777584, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e treze em Lisboa e residente acidentalmente na cidade de Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Search Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria multidisciplinar;
- b) Qualquer ramo da indústria e comércio
- c) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio Hugo Filipe Pereira Raposo, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Hugo Filipe Pereira Raposo que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Multitecni-Petrol Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100513854 uma entidade denominada, Multitecni-Petrol Limitada.

Entre:

António Luis Ernesto Tembe, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171969B, residente no Chamanculo D, quarteirão um casa número oitenta, cidade de Maputo.

Severiano Mapezuane Mahalambe, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500102858S, residente no bairro de Bagamoio, quarteirão quarenta e cinco casa número dezasseis, cidade de Maputo.

Gastão Justino Ferreira Chaves, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100289088A, residente no bairro de Infulene, quarteirão trinta e dois casa n.º seiscentos e treze, cidade de Matola.
Salvador Mirione, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001711961, residente

no bairro de Chamanculo, quarteirão três casa número quatro, cidade de Maputo.

Gabriel Tembe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100117782B, residente na Matola “F” quarteirão dezasseis casa número quarenta e dois, cidade de Matola.

Hilário Daniel Manjate, de nacionalidade Moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101885218J, residente na Machava, quarteirão vinte e cinco casa número vinte e seis, cidade de Matola.

António Paulo Nhacuongue, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100288709M, residente na cidade da Matola quarteirão quarenta e cinco casa número cento e cinco, cidade de Matola.

Alfredo Carlos Massinga, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104663465Q, residente no bairro Jardim Rua da Agricultura número quarenta e nove, quarteirão quinze, cidade de Maputo.

Todos com aptidão para o acto, é constituída uma sociedade de prestação de serviços e comércio por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Multitecni-Petrol Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica instalada na avenida de Moçambique bairro George Demitrov número sete mil setecentos e doze.

Dois) A administração da sociedade é competente para transferir a sede social, dentro da mesma província, bem como para criar ou suprimir qualquer espécie de representação no território nacional ou no estrangeiro, designadamente para abrir e encerrar filiais, delegações ou sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de:
- Montagem e manutenção de equipamentos multi-industriais;
- Montagem e manutenção de equipamento de armazenamento e movimentação de combustíveis petrolíferos;
- Actividades comerciais de equipamentos e acessórios multi-industriais;

e) Actividades comerciais de equipamentos e acessórios de armazenamento e movimentação de combustíveis petrolíferos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, investir, participar em agrupamentos complementares de empresas e adquirir, originária ou subsequentemente, acções, quotas ou outros títulos de participação em sociedades constituídas ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, qualquer que seja o objecto destas, ainda que concorrentes, ou mesmo estando sujeitas a leis especiais, desde que, para isso, esteja devidamente autorizada nos termos da Legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital, prestações suplementares, cessão de quotas e amortizações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Capital social, realizado em dinheiro é de oitenta mil meticais e corresponde a soma de oito quotas assim distribuídas pelos sócios:

- Uma quota de dez mil meticais, a favor do senhor António Luís Ernesto Tembe;
- Uma quota de dez mil meticais, a favor do senhor Severiano Mapezuane Mahalambe;
- Uma quota de dez mil meticais, a favor do senhor Gastão Justino Ferreira Chaves;
- Uma quota de dez mil meticais, a favor do senhor Salvador Mirione;
- Uma quota de dez mil meticais, a favor do senhor Gabriel Tembe;
- Uma quota de dez mil meticais, a favor do senhor Hilário Daniel Manjate;
- Uma quota de dez mil meticais, a favor do Senhor António Paulo Nhacuongue;
- Uma quota de dez mil meticais, a favor do senhor Alfredo Carlos Massinga.

Dois) O capital social será aumentado por contribuição dos sócios na proporção das quotas, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar suprimentos ao capital social na proporção das suas quotas sendo para tal obrigatória a autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros; carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito da preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, à proporção de sua participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Disposições comuns)

Um) São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Dois) A mesa da assembleia-geral, o conselho de administração e o conselho fiscal, serão eleitos pela assembleia-geral que designará os respectivos presidentes.

Três) O Mandato dos órgãos sociais tem a duração de três anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Constituição)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse societário.

Dois) Tem direito a estar presente e a participar na assembleia geral todos os sócios ou seus representantes legais.

Três) Todos ou parte dos sócios poderão participar na assembleia geral presencialmente ou por meios remotos electrónicos.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral, os quais podem ser sócios ou contratados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(convocatória)

Um) A assembleia geral reúne por convocação do presidente da mesa.

Dois) A convocação faz-se com uma antecedência mínima de quinze dias, com indicação dos assuntos a tratar e observando-se os demais requisitos da lei, podendo o presidente

da mesa optar por substituir as publicações da convocatória por carta registada a enviar a todos os sócios com a mesma antecedência, ou outra forma de convocação, desde que expressamente aceite pelos sócios.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação e deliberação sobre o balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos membros do conselho de administração e determinação da sua remuneração e regalias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos de gestão e da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração, ou sobre os quais esta opte por escusa.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e funcionamento)

Um) A administração da sociedade compete ao conselho de administração, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, sendo pelo menos um dos membros do conselho de administração necessariamente não sócios e não executivos.

Dois) O conselho de administração pode ou não ser composto por sócios.

Três) O conselho de administração irá nomear um director executivo, podendo ser um contratado exterior ou um membro do conselho de administração, sócio ou não, mas nunca o presidente do conselho de administração.

Quatro) Enquanto a direcção executiva não for nomeada, ou em casos de vacatura, os sócios António Luís Ernesto Tembe e Severiano Mapezuane Mahalambe constituem a comissão executiva, ocupando funções de presidente e vice-presidente, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigação dos actos sociais)

A sociedade vincula-se com a assinatura conjunta:

- a) De dois membros do Conselho de Administração, sendo obrigatória a do Presidente;
- b) Dos dois membros da Comissão Executiva, enquanto estiver em exercício.
- c) Da Direcção Executiva e dos procuradores específicos, no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos pelo conselho de administração ou, em caso de vacatura deste, pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho fiscal)

A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal, que será composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo ser sócios ou não da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral, após fiscalização prévia e parecer do conselho fiscal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá fazer balanços intermédios, dividindo o exercício em dois períodos iguais.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de 60 dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



SL Engineering – Consultancy And Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e catorze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100513897 uma entidade denominada SL Engineering – Consultancy And Trading, Limitada.

Simão Manuel Maia Martins Lança, casado, natural Beringel, Beja, nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, Avenida vinte e quatro de Julho número cento e quarenta e cinco, décimo nono esquerdo em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00047691 P, de cinco de março de dois mil e catorze.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SL Engineering – Consultancy And Trading, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, décimo segundo direito, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto social:

- a) Projetos de arquitetura, engenharia civil e projetos industriais;
- b) Atividade de consultoria e auditoria, fiscalização e coordenação de obra na área de estudos e projetos de construção civil, estruturas metálicas e Engenharia;
- c) Promoção imobiliária;
- d) Consultadoria e assessoria comercial;
- e) Formação técnica;
- f) Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem

como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades distintas do seu objeto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à uma única quota, pertencente ao único sócio Simão Manuel Maia Martins Lança, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessada em exercer-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Simão Manuel Maia Martins Lança, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respetivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

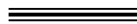
(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.



Coco Diamante Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100513765 uma entidade denominada, Coco Diamante Limitada.

Primeiro. Maria Candida da Silva Rodrigues, divorciada, natural de Maximinos-Braga, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L696730, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Braga.

Segundo Ana Cristina da Silva Rodrigues Ferreira, casada com António Manuel Correia Ferreira em regime de comunhão de bens, natural de Braga, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11pt00048401A, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo.

É celebrado, nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Coco Diamante Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada

por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização e fabrico de vestuário, calção, e acessórios, prestação de serviços, na área da moda masculina e feminina, pronto a vestir, atelier de costura, representação de marcas, produtos de beleza diversos, comercio a grosso e a retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Maria Cândida da Silva Rodrigues com uma quota no valor nominal de dezasseis mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Ana Cristina da Silva Rodrigues Ferreira com uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios;

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial;

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pela sócia Maria Cândida da Silva Rodrigues com dispensa de caução, obrigando validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cheezy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100513870 uma entidade denominada, Cheezy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro. Ronald Chisango, de nacionalidade zimbabweana, residente em Moçambique, portador do Passaporte n.º BN968421, emitido em Zimbabwe válido até seis de Setembro de dois mil e vinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Cheezy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Do Zimbabwe, número mil seiscentos e quarenta e sete, em Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criada sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O Objecto da sociedade consiste na prestação de serviços na área de logística.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O Capital social é de cinco mil meticais integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pelo sócio Ronald Chisango.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) À administração da sociedade compete ao único sócio.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

FEEDMEE – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100513889 uma entidade denominada FEEDMEE – Sociedade Unipessoal Limitada.

Primeiro: Field Matanga, de nacionalidade Zambiana, residente em Moçambique, portador do Passaporte ZN129586, emitido em Lusaka e válido até catorze de Dezembro de dois mil e dezanove.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de FEEDMEE – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Malhangalene, número oitocentos e noventa e dois, terceiro andar, flat oito, em Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criada sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O Objecto da sociedade consiste na prestação de serviços na área de logística.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O Capital social é de cinco mil meticais integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pelo sócio Field Matanga.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) À administração da sociedade compete ao único sócio.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras Sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo vinte e dois de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

QUE-MOZO – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100513935 uma entidade denominada QUE-MOZO – Sociedade Unipessoal Limitada.

Primeiro. Joaquim Manuel Neves Amorim, de nacionalidade portuguesa, residente em Moçambique, portador do Passaporte n.º N077825, emitido em Maputo e válido até onze de Abril de dois mil e dezanove.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de QUE-MOZO – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Trindade Coelho, número mil cento e treze, primeiro andar, flat onze, em Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criada sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O Objecto da sociedade consiste na prestação de serviços na área de logística.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O Capital social é de cinco mil meticais integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pelo sócio Joaquim Manuel Neves Amorim.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) À Administração da sociedade compete ao único sócio.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras Sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Artinfor – Soluções de Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, na sociedade Artinfor – Soluções de Gestão, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100458047, com capital de cem mil meticais, os sócios T.I – Tecnologia Informática, S.A e CPS – Consultores de Informática, S.A, deliberaram alterar a sede social para Avenida Vladimir Lenine número mil setecentos e noventa e um, cidade de Maputo. Consequentemente fica alterado parcialmente o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número mil setecentos e noventa e um, cidade de Maputo.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

GE – Consulting Training and Human Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, na sociedade GE – Consulting Training and Human Resources, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100458039, com capital de cem mil meticais, os sócios CPS – Consultores de Gestão, S.A e CPS – Consultores de Informática, S.A, deliberaram alterar a sede social para Avenida Vladimir Lenine número mil setecentos e noventa e um, cidade de Maputo. Consequentemente fica

alterado parcialmente o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número mil setecentos e noventa e um, cidade de Maputo.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Niaga Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas dezanove a folhas vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número 842-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Niaga Investimentos, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Indústria e comércio
- b) Agricultura e pecuária
- c) Serviços de consultoria
- d) Investimentos directos e gestão de empresas comerciais, industriais, turísticas e de minerais;
- e) Prestação de todo tipo de serviços
- f) Serviços de imobiliária
- g) Importação e exportação

h) Detenção de participações no capital social sob forma de acções ou quotas de todo tipo de sociedades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, relacionadas directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de cem mil meticais e correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de quarenta e cinco mil meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital pertencente ao sócio, Octávio Filiano Muthemba.
- b) Uma quota de trinta e cinco mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Antonino Luís Macamo.
- c) Outra quota de vinte meticais, representativa de vinte por cento do capital, pertencente ao sócio, John William Kachamila.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de Administração e mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar pelo menos as seguintes condições:

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SETIMO

(Sessão de quotas)

Um) A sessão de quotas ou parcial de quotas entre os seus actuais sócios ou seus sucessores legais é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, na proporção das respectivas quotas, em segundo lugar, do direito de preferência na sua aquisição. Se for igual a proporção das quotas dos sócios preferentes, a aquisição da quota a ceder será feita por rateio entre estes.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar do mencionado direito de preferência, então o sócio que pretenda ceder a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender a preço não inferior ao do ultimo balanço.

Dois) Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência nos sessenta dias seguintes a recepção do pedido de consentimento para a transmissão de quotas a terceiros, esta deixará de depender de tal consentimento.

Cinco) E livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia-geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto jurídico ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem previa autorização da sociedade.
- b) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto de ser negativo, será o que resultar do balanço a que se procedera para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual numero de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo por igual período.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;

c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reuni se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassarem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia-geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um gerente, por meio de email, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias-gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse efeito, dirigida a quem presidir a assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais administradores eleitos em assembleia-geral.

Dois) Os Administradores, querendo poderão se constituir em conselho de administração, elegendo entre eles o seu presidente.

Três) Os Administradores estão dispensados de caução e terão a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia-geral.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes, desde que estes sejam aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois administradores.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por um director executivo o qual será designado pelo conselho de administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções o director executivo disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas do Director Executivo e de um Administrador;
- b) Pela assinatura conjunta do Director Executivo e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinalados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de administração, director-geral ou ao mandatário, obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação das seguintes reservas:

- a) Reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DECIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Os caso omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Credit Recovery Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100512777 uma entidade denominada, Credit Recovery Services, Limitada

Entre:

Florêncio Sebastião Matola, no estado civil de casado, natural da Matola e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101360178J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo aos nove de Agosto de dois mil e onze; e

Leonardo Jorge Macôo Nhavoto, no estado civil de casado, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151117S emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos catorze de Abril de dois mil e dez.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Credit Recovery Services, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Daniel Malinda, número cento vinte e dois, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria; e
- b) Prestação de serviços de recuperação de crédito e cobranças.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins

lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Florêncio Sebastião Matola; e
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Leonardo Jorge Macôo Nhavoto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos Estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto; ou
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores ou ainda por qualquer sócio representando, pelo menos, dez por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;

g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade; e

h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia-geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia-geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um administrador executivo a ser designado pela assembleia geral.

Dois) O administrador executivo pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela assembleia geral.

Três) No exercício das suas funções o administrador executivo disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGESIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas por Florêncio Sebastião Matola com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilgível*.

Fornecedores Dynamic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100512130 uma sociedade denominada Fornecedores Dynamic, Limitada.

Primeiro. André Abraham Damons, casado, maior, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, Matola Rio, Boane, Beluluane Condomínio Vila Rosa número dois, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102143423J, emitido em vinte e dois de Abril de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificaivil de Maputo, NUIT 101704351;

Segundo. Abraham Damons, casado maior de nacionalidade sul africana, residente em Maputo, Matola Rio, Boane, Beluluane Condomínio Vila Rosa número dois, titular do Passaporte n.º455476689 emitido pela Dept Of Home Affairs na África do Sul aos sete de Outubro de dois mil e cinco.

Terceiro. Shawn Peter Victor Williams, casado, maior, nacionalidade sul africana residente na Matola Rio, Boane, Beluluane Condmino Vila Rosa número dois, titular do Passaporte n.º A04192021 emitido pela Dept Of Home Affairs na África do Sul aos vinte e nove de Maio de dois mil e catorze.

Quarto. Ignatius Wilhelm Van Wyk, casado maior de nacionalidade sul africana, residente no bairro Tchumene II Condomínio casa blanca, casa número dois na Matola, portador do DIRE n.º 10ZA00010136S emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze pelos Serviços Provinciais de Emigração.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Será regida pelo código comercial, por este contrato e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Fornecedores Dynamic, Limitada, e terá a sua sede em Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(objecto)

O fornecimento de portas e janelas de alumínio, venda de perfis de madeira e postes de eucaliptos;

A importação e venda de materiais de materiais de construção.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais e corresponde à quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota correspondente a trinta mil meticais equivalente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Andre Abraham Damons;
- Uma quota correspondente a trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Abraham Damons;
- Uma quota correspondente a trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social pertecente ao sócio Shawn Peter Victor Williams;
- Uma quota correspondente a dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social pertecente ao sócio Ignatius Wilhelm Van Wyk.

O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão e alienação total ou parcial de quota:

- A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.
- Gozam os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência

ARTIGO SÉTIMO

(amortização das quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo dos sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;

c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Em caso de falecimento do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indevsa

Em caso de interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de quinze dias de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- b) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- c) As alterações ao contrato de sociedade;
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais Gerentes a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do gerente.

Quatro) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os sócios Carlos Jorge Correia da Costa Soares e Rui Miguel Vilar Nunes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Um) A gerência da sociedade, fica a cargo de dois gerentes a nomear em assembleia geral que ficam dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração conforme nela seja deliberado

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações complementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que assim que a sócia decida, até ao limite máximo correspondente a vinte vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos do sócio sobre a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos deduzir-se-à em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição dos fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, a parte restante dos lucros terão aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes

do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, os sócios serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Layout Engenharia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia trinta de Junho do ano dois mil e catorze, da referida sociedade, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100390418, os sócios Fernando Jorge Carvalho Fernandes de Almeida e Raul Vilhena Abreu Roque Figueiredo, totalizando cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pela nomeação de um novo administrador.

Em consequência da referida deliberação, são alteradas as redacções das cláusulas sétima e oitava do pacto social que rege a referida sociedade, que passam a ser as seguintes:

ARTIGO SÉTIMA

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos os sócios.

Dois) Os administradores podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia-geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia-geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO OITAVA

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos administradores.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hao Chen Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Julho corrente, na sociedade Hao Chen Importação e Exportação, Limitada, matriculada sob o NUEL 100360020, com capital de vinte mil meticais, Zuosheng Zhang, com catorze mil meticais do capital social e Weidong Liu, com uma quota de seis mil meticais, o sócio Zuosheng Zhang dividiu a sua quota em duas partes, sendo uma de doze mil meticais que cedeu a Weidong Liu, que unificou com a sua quota primitiva, passando a deter dezoito mil meticais, e outra parte de dois mil meticais que cedeu a Yunhua Lin, que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência da divisão e cessão da quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Weidong Liu, e outra quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Yunhua Lin.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MMM Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 164-B, do cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djadje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido Cartório, foi entre, Cremildo Paulo Marcos, Joaquim Pedro Mafuiane e Jorge Aurélio Mazias, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMIRO

Denominação, sede e duração

Um) MMM Construções & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral as sócias poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional ou constituir outras delegações, agências, filiais ou outras forma de representação dentro e fora do País.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividade construção civil e obras públicas, fiscalização e consultoria na área de construção civil
- b) Prestação de serviços

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas de valores nominais desiguais equivalente as percentagens sobre o capital social seguintes:

- a) Cremildo Paulo Marcos, trinta e cinco por cento;
- b) Joaquim Pedro Mafuiane, trinte e cinco por cento; e
- c) Jorge Aurélio Mazias, trinta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio, Cremildo Paulo Marcos, cabendo a este a obrigação da sociedade em todos os actos

Dois) Os sócios ou administrador poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre as sócias.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos 5% para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SETIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, nove de Abril de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

A. A CARS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e três a folhas cento e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número I - dezanove, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, Licenciado em Direito, foi alterada parcialmente o pacto social na sociedade A.A CARS, Limitada, e passam os artigos quarto e sexto, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de, quinhentos mil meticais, subscrito em duas quotas iguais de, duzentos cinquenta mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento para cada um, dos sócios Golden Crest Holding, Limitada e António Alvarez Rodriguez da Silva, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio António Alvarez Rodriguez da Silva, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) (...).

Três) (...).

E mantém todas e demais cláusulas do pacto social da mencionada sociedade, com todos os direitos e obrigações.

Está conforme.

Nacala-Porto, nove de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Frutas da África Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número I - dezanove, do Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi alterada parcialmente o pacto social na sociedade Frutas da África Sociedade Unipessoal, Limitada, NUEL n.º 100467984 e passa o artigo terceiro a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

(...).

A sociedade vai igualmente desenvolver actividades turísticas, hotelaria, restauração, exposição turística, agenciamentos, arrendamentos parciais ou total de imóveis, lojas, aluguer de móveis, rent-a-car, logística, gestão e exploração imobiliária, realização de discotecas, teatros, eventos, exposições culturais e outros entretenimentos.

Os restantes artigos do pacto social mantêm-se inalterados.

Está conforme.

Nacala-Porto, três de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

AMC2 – Aluguer de Equipamento e Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e seis a folhas noventa e oito, do livro de notas para escrituras diversas número I – dezanove, do Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi alterada parcialmente o pacto social na sociedade “AMC2 – Aluguer de Equipamento e Construção Civil, Limitada, e passam os artigos segundo, quarto e sexto, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Baixa, bairro Maiaia, Rua das TDM Posto Administrativo de Posto Administrativo de Mutiva, Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) (...).

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, subscrito em três quotas desiguais sendo uma de cento e vinte mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social para o sócio José Manuel Cardoso dos Santos e duas quotas iguais de noventa mil meticais, cada uma correspondente a trinta por cento do capital social para cada um dos sócios Marco André Oliveira Santos e Joaquim Fernando Rangel Ferraz, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida por um dos sócios José Manuel Cardoso dos Santos, Marco André Oliveira Santos e/ou Joaquim Fernando Rangel Ferraz desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos.

& (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

E mantém todas e demais cláusulas do pacto social da mencionada sociedade, com todos os direitos e obrigações.

Está conforme.

Nacala-Porto, quatro de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Gastronomia Internacional Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e nove a folhas cento e dois, do livro de notas para escrituras diversas número I - dezanove, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Gastronomia Internacional Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Aniceta Gingoyon In Ramarini, casada sob regime de comunhão geral de bens com Roberto Ramarini, natural de Cebu-Filipinas, nacionalidade italiana, residente em Nacala-Porto, portadora do DIRE n.º 11 IT 00001659 S, emitido em onze de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção de Migração de Maputo, nos termos dos artigos constantes abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Gastronomia Internacional Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Posto Administrativo de Mutiva, Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da assinatura da escritura publica.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviço na área de gastronomia internacional; organização, gestão e exploração hoteleira e restauração; catering, take away; organização de eventos, ornamentação, formações, capacitações ou treinamentos na área de gastronomia; representação comercial ou de marcas, comércio grosso e a retalho com importação e exportação de bens ou produtos alimentares ou bebidas.

Dois) A sociedade pode exercer actividades turísticas ou culturais, safari, comercias ou industriais desde que para tal requiera as devidas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente em cem por cento das quotas cem por cento, pertencente a sócia única Aniceta Gingoyon In Ramarini.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia única Aniceta Gingoyon In Ramarini, desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A administração poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias-gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Uma quantia determinada pela sócia para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- O remanescente a se distribuir a sócia.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Dois) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, quatro de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

AMC2 – Aluguer de Equipamento e Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março do ano dois mil e catorze, lavrada a folhas cento e vinte e ss, do livro de notas para escrituras diversas número I - dezassete, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, conservador superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AMC2 – Aluguer de Equipamento e Construção Civil, Limitada, pelos senhores José Manuel Cardoso dos Santos, casado com Cândida de Sousa Oliveira, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Barro, Resende, Portugal, nacionalidade portuguesa, reside em Nacala-Porto, portador do DIRE n.º 07PT00036356 S, emitido em dezanove de Novembro de dois mil e treze, pela Direcção de Migração de Nampula e Marco André Oliveira Santos, solteiro, maior, natural de Porto – Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-Porto, portador do DIRE n.º 03PT00053351, emitido em vinte e nove de Julho de dois mil e treze, pela Direcção de Migração de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de AMC2 – Aluguer de Equipamento e Construção Civil, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua com sede no Posto Administrativo de Posto Administrativo de Mutiva, Cidade Baixa, ao lado de Nacala City Hotel, sem número, Nacala-Porto, Província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir

ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio e aluguer de equipamentos, obras de construção civil, construção de estradas e pontes, construção e reabilitação de barragens e furos de água, construção mini hídras e trabalhos em Portos Marítimos, importação, exportação de bens e serviços, bem como serviços de transformação e comércio de ferro, aço, alumínio e de cimento com seus derivados; prestação de serviços e avaliação patrimonial de bens ou equipamentos.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, subscrito em duas quotas iguais de cento cinquenta mil meticais, cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios José Manuel Cardoso dos Santos e Marco André Oliveira Santos, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios, tendo sempre direito de preferência os sócios, excepto a cessão de quotas a estranhos que depende sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida por um dos sócios José Manuel Cardoso dos Santos e/ou Marco André Oliveira Santos, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos.

& Fica proibido os Administradores/ Gerentes contrair em nome da sociedade quaisquer obrigações que não digam respeito ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças e actos semelhantes sob pena de responderem individualmente perante a sociedade, indemnizando-a pelos prejuízos que daí lhe possam advir.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e esta não pode igualmente não pode obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao mandato.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

Quatro) Em caso de impossibilidade de gestão por razões de força maior, ou se os administradores em exercício ficarem impedidos de exercer as suas funções, a administração da sociedade deverá em assembleia geral/extraordinária, num prazo até ao limite de trinta dias, nomear os seus substitutos.

Cinco) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis ou imóveis de e para a sociedade;
- b) adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, email ou outro meio comunicativo e legal, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação;

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constituída e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os

herdeiros ou representante legal. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Três) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, três de Março de dois mil e catorze. – O Técnico, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 66, 50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.